

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

Processo nº ~~020/1.15.0002090-2~~

020/1.13.0002935-3

SAFRAS COMÉRCIO DE INSUIMOS AGRÍCOLAS LTDA., por seu procurador devidamente constituído, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho exarado à fl. 1105, atender na íntegra os pedidos do Administrador Judicial veiculados às fls. 1085 do presente feito, conforme segue:

a) **Da apresentação do plano de recuperação judicial modificativo**

Consoante se denota do plano pretérito apresentado às fls. 339 a fls. 362 do processo, para evitar tautologia, o presente plano modificativo será eminentemente focado na nova direção e gestão empresarial da recuperanda, bem como nos novos valores e equacionamento dos pagamentos. Senão vejamos:

No que se refere à breve histórico sobre a empresa Safras Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., não há o que se acrescentar no que concerne à motivação do pedido de recuperação judicial em tela, eis que exaustivamente explicitados tais fatos e fundamentos conforme se depreende da resenha constante das fls. 343 a 345 do processo em questão.

Já quanto à atividade fim da recuperanda, forçoso referir que esta ainda gravita na seara comercial atacadista de matérias primas agrícolas, bem como de cereais, leguminosas e beneficiados, e afins, tendo por continuidade e

1110 ↓

decorrência a representação comercial e agenciamento no mercado varejista das matérias primas supra referidas, adicionando-se semoventes vivos.

Passemos desta forma ao ponto nuclear do presente plano de recuperação modificativo, qual seja, a nova organização do quadro creditício, assim como forma de adimplemento do mesmo, arrimados nos estratagemas planejados ora apresentados no presente instrumento.

Veja-se Excelência que a recuperanda possui um quadro de credores divididos em 3(três) classes, conforme consta dos próprios autos, sendo estes 1) Credores com garantias reais, 2) credores quirografários e 3)credores trabalhistas, que a seguir serão dispostos em quadro organizacional de fluxograma.

Cumprir referir que o presente plano está intimamente ligado à continuidade das parcerias comerciais entre a recuperanda e as multinacionais produtoras/fornecedoras dos insumos agrícolas comercializados. Entende-se que desassociada esta metodologia da sua efetiva implementação com prazo cronológico atingível, ter-se-á a modificação dos status da empresa, sendo reflexo inerente ao sucesso do presente plano ora apresentado.

A saber, Excelência, o procurador que esta subscreve, conforme se denota da manifestação recente contida nos autos, tratou de fazer inúmeros contatos com as multinacionais habilitadas na presente ação de recuperação judicial, obtendo a grata surpresa de que todas se mostraram contrárias a um processo falimentar da ora recuperanda, **pois anuíram com a possibilidade de, após a designação de assembleia geral de credores, estender crédito à empresa para que esta reinicie suas operações no mercado**, sem a qual, não há o que se falar em pagamento do plano apresentado.

No que se refere principalmente aos credores quirografários, basicamente, formada esta classe por instituições financeiras que, somados

1111
p

seus débitos, chegou-se a um valor aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou seja, cerca de 50% do valor total dos débitos apresentados no presente processo, qual seja, mais de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), informa-se que foram **todas as presentes rubricas atacadas pela instrumental processual declaratória de inexistência de débito combinada com revisão contratual**, conforme se infere do quadro abaixo, onde constam os números dos processos e os credores ora requeridos:

PROCESSO nº	CREDOR
5001853-07.2016.44.04.7127	Caixa Econômica Federal
020/1.16.0002422-5	Banco Itaú Unibanco
020/1.16.0002423-3	SICREDI
020/1.16.0002424-1	Banco Bradesco S/A
020/1.16.0002425-0	Banco Santander S/A
020/1.16.0002427-6	Banco do Brasil S/A

No que se refere ao quadro de credores bancários, cujos créditos estão em discussão, temos a seguinte realidade:

PARTE	VALOR
Banco do Brasil S/A	R\$ 210.628,17
Banco Cooperativo Sicredi	R\$ 617.887,23
Banco do Brasil S/A	R\$ 516.675,49
Banco Cooperativo Sicredi S/A	R\$ 74.879,46
BANRISUL S/A	R\$ 428.964,86
Banco Santander S/A	R\$ 32.309,55
Caixa Econômica Federal S/A	R\$ 377.592,82
Banco do Bradesco S/A	R\$ 99.090,11

Organiza-se o quadro de pagamentos ora apresentado (modificativo), sendo forçosa a separação não apenas pelas classes dos créditos, consoante o plano pretérito já apresentado, o que se pode aproveitar, mas também conforme a nova realidade apresentada. Mormente, entende-se

que ante os contatos efetuados entre a empresa recuperanda e as empresas multinacionais, credores em sua maioria quirografários, assim como ante as impugnações judiciais aos créditos atinentes à instituições financeiras, credoras hipotecárias, tais créditos não podem gravitar na mesma classe planejada.

Isto porque, 1) fatalmente as ações judiciais promovidas em desfavor das instituições financeiras refletirão na modificação dos valores por aquelas apresentados, e 2) porque as empresas multinacionais fornecedoras da matéria prima sustentáculo da atividade fim da ora recuperanda devem alcançar tratamento diferenciado, uma vez que sendo estendido o crédito consoante ajustado, servirão como mola propulsora dos dividendos que adentrarão à empresa, redundando em sua franca recuperação.

A propósito, as condições de pagamento para as multinacionais, para que a empresa possa continuar comprando os produtos das mesmas, é de 100% do valor do crédito nominal no prazo de 36 (trinta e seis meses) meses, com pagamento de 10% à vista. Necessário referir, que haverá proporcionalidade nestes pagamentos, conforme o faturamento mensal da empresa apurado pelo corpo técnico contábil da mesma e apresentado mensalmente à apreciação do administrador judicial.

Deste modo, o quadro de credores atingido por estas novas condições é o que segue:

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A	R\$ 1.009.454,00
Du Pont do Brasil S/A	R\$ 769.346,97
Du Pont do Brasil S/A – Divisão Pionner	R\$ 850.419,62
CCG Trading S/A	R\$ 108.000,00
Cheminova Brasil Ltda e Octante Securitizadora S/A	R\$ 176.421,00
Consagro Agroquímica Ltda.	R\$ 144.783,00
Diamaju Agrícola LTDA	R\$ 102.868,04

Outrossim, não menos importante para o sucesso do plano ora apresentado, necessário elencar-se alguns recebíveis da empresa ora recuperanda, uma vez que estes numerários poderão contribuir para a diminuição dos valores apresentados no plano pretérito.

Desta forma, segue quadro de ações judiciais onde a empresa ora recuperanda possui créditos a serem satisfeitos:

PROCESSO Nº	NATUREZA	VALOR INICIAL APROXIMADO
020/1.08.0000993-0	Ação Monitória	R\$ 25.000,00
020/1.08.0000993-0	Indenizatória	Valor de Alçada
020/1.09.0002517-2	Ação Monitória	R\$ 40.500,00
020/1.09.0004946-2	Ação de Cobrança	R\$
020/1.15.0002021-0	Ação Monitória	R\$ 52.000,00
020/1.15.0002090-2	Indenizatória	Valor de alçada

Ante esta realidade Excelência, na qual a empresa recuperanda não só encontrou formas de pagamento de boa parte dos credores, como também encontrou forma de conseguir crédito e se manter em operação, mostra-se necessário um prazo adicional de dois semestres a partir da homologação do novo plano modificativo, com o fim de permitir que a ora recuperanda inicie os pagamentos constantes no quadro que abaixo se transcreve.

CREDORES TRABALHISTAS

--	--

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

PARTE	VALOR
Adair Barden	R\$ 240.000,00
Atanor do Brasil S/A	R\$ 98.320,00
João Carlos Ghellar	R\$ 1.699.272,62
Gustavo Ghellar	R\$ 160.000,00

1174
P

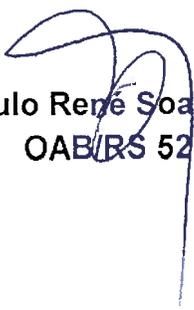
Mackenzie Fertilizantes Ltda	R\$ 9.300,00
Macrosafras Indústria e Comercio de Fertilizantes	R\$ 5.940,00
NBC Bank Brasil S/A	R\$ 104.322,41
Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais	R\$ 92.000,00
Produquímica Industria e Comercio S/A	R\$ 45.165,00
UPL do Brasil Ind. e Comércio de Insumos S/A	R\$ 100.020,00
Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes S/A	R\$ 1.776,00
Sinon do Brasil S/A	R\$ 107.590,00
Rotam do Brasil Agroquímica e Prod. Agrícolas	R\$ 235.594,41

Quanto à retomada dos pagamentos dos honorários do administrador judicial, segue em anexo cópia do acordo firmado com o mesmo, requerendo desde já sua homologação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por derradeiro, já em disposições finais, desde já se requer, após a homologação do presente plano modificativo, sejam alcançadas à empresa ora recuperanda os benefícios do mesmo, quais sejam, **a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias de quaisquer ações que possam vir a afetar o patrimônio da empresa durante a tramitação deste processo de juízo universal**, desde que observado o enfrentamento correto e cronológico do plano modificativo ora apresentado, bem como **a exclusão dos órgãos restritivos de crédito por igual período**, para que a empresa ora recuperanda possa valer-se do mesmo como ferramenta estratégica imprescindível para o sucesso da presente ação.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2016.


Paulo René Soares Silva
OAB/RS 52.957